CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 19 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 04 de 2018, aprovado em 7° Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 14 de maio de 2018.

MESA DIRETORA

NELSON ALEX PARENTE

Presidente

JOSÉ EDUÁRDO TREVISAN

Vice-presidente

MARÍA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

1º Secretário

MAURÍCIO GODOY PRADO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0004857/2018 17/05/2018 09:13:03

Req., CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527 79706 0004857/2018 2ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Autógrafo n. 19 de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 04/2018

Institui a Lei "Lucas Begalli Zamora", que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico em todo o município.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados municipais de educação básica a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, mediante adesão voluntária da diretoria estadual de ensino.

§1° O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por pelo menos 1/3 (um terço) do contingente da unidade escolar e desde que haja a representatividade de todos os segmentos, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2° As instituições de ensino de que trata o art. 1°, *caput*, desta lei, deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas ou outras atividades educacionais.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas:
- II intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.
- §1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§2º As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - e aplicada em dobro em caso de advertência reincidente:

III - cassação da licença de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.